Data da Distribuição	Número da Autuação	Nome do Credor	CPF/CNPJ do Credor	Teor da Manifestação do Credor (Resumido)	Teor da Manifestação da Recuperanda (Resumido)	Teor da Manifestação do Administrador Judicial	Teor da Manifestação do Ministério Público	Decisão (Sentença)	Número de Folhas da Decisão	Incidente Impugnado (sim/não)	Valor Decisão no Credor	Classe do Credor	Observações do Administrador Judicial
26/06/2024	1000200-49.2024.8.26.0054	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	A Caixa Econômica Federal ventilou o pedido de Recuperação que alega que o crédito correta e de R$ 2.182.600,00 e não R$ 4.800.075,38 e que o crédito habilitado no valor de R$ 2.182.600,00 e não R$ 4.800.075,38 e ser arrolado na Classe III e R$ 2.182.600,00 e ser classificado como crédito extraconcursal. A CEF solicita a rejeição integral da impugnação apresentada pela Recuperanda.	A Recuperanda se insurge contra o crédito titulado em favor da Caixa Econômica Federal, que foi majorado pelo Administrador Judicial para R$ 3.180.013,11 e posteriormente retificado para R$ 8.143.519,18. A Recuperanda alega que o valor correto seria R$ 2.182.600,00 e não R$ 4.800.075,38 e que o crédito deve ser arrolado na Classe III e não na Classe IV. Subsidiariamente, argumenta que houve cerceamento de defesa em razão da negativa de acesso a documentos necessários para contestar o crédito, fato que discutido nos autos principais da Recuperação Judicial. Posteriormente, solicita, às fls. 8028, a retirada do processo, novamente retirado às fls. 8027/8.	A Administradora Judicial solicita informações adicionais acerca do pedido de extinção, posteriormente, às fls. 1427/1431, concorda com o pleito da Recuperanda.	Opina pela extinção do feito.	Extingue o processo por falta de interesse de agir, sem resolução de mérito.	148	Sim	Não julgado o mérito	Classe III – Quirografária	Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000509-77.2024.8.26.0054 e 1000127-96.2024.8.26.0054.
26/06/2024	1000209-49.2024.8.26.0054	Comercial Contatto Ltda.	43.242.858/0001-07	A Comercial Contatto Ltda. contesta a impugnação de crédito apresentada pela Recuperanda, sustentando a validade e correção do crédito habilitado no valor de R$ 2.993,30 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), arrolado de duplicatas inadimplidas, e requer seu reconhecimento como crédito quirografário, na Classe III – Quirografária, e a retificação do Quadro Geral de Credores (QGC) para refletir o valor correto.	Solicita a redução do valor do crédito de R$ 3.296,57 para R$ 1.171,38, considerando pagamentos parciais já realizados.	A Administradora Judicial opina pela parcial procedência da habilitação do crédito, com a retificação do crédito habilitado em favor da Comercial Contatto Ltda. para o valor de R$ 2.993,30 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), na Classe III – dos Créditos Quirografários, conforme as novas documentação apresentada pela Recuperanda.	O Ministério Público opina pela procedência do feito, mas para que seja analisado o valor apontado pela Administradora Judicial.	-	-	Não	-	Classe III – Quirografária	-
26/06/2024	1000217-96.2024.8.26.0054	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	Requer o reconhecimento do crédito no valor de R$ 2.182.600,00 e a retificação do crédito no valor para R$ 4.800.075,38. Subsidiariamente, requer o reconhecimento da dívida total de R$ 12.132.675,48.	Contesta o pedido e aponta declara a impossibilidade da impugnação, então, sejam acolhidas as novas teses, subsidiárias, com a realização de perícia para apuração do valor real devido.	A Administradora Judicial opina pela manutenção do crédito no valor de R$ 8.143.519,18 (oito milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos) em favor da Caixa Econômica Federal, alocado na Classe III – Créditos Quirografários, e pela impossibilidade da perícia de avaliação do imóvel, como a parcial suspensão até a apresentação do laudo da propriedade do crédito junto da Recuperanda. Posteriormente, a Administradora Judicial retorna ao posicionamento anterior de que o crédito da Caixa Econômica Federal deverá ser reavaliado e majorado para R$ 12.132.675,48 (doze milhões, cento e trinta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) em razão da ausência de justificativa e exclusão do período crédito da Recuperação Judicial.	Deixa de se manifestar sobre o crédito.	-	-	Não	-	Classe III – Quirografária	Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000509-77.2024.8.26.0054 e 1000127-96.2024.8.26.0054.
26/06/2024	1000220-71.2024.8.26.0054	Bravos Materiais Ltda.	02.526.168/0001-09	Resulta	Requer a retificação do crédito arrolado, para constar R$ 21.555,23 em favor da impugnada, na Classe III - Quirografárias.	A Administradora Judicial opina pela parcial procedência da impugnação do Crédito, com a retificação do crédito habilitado em favor da Bravos Materiais Ltda. para o valor de R$ 21.390,24 (vinte e um mil, trezentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), na Classe III – dos Créditos Quirografários, em razão de nova documentação apresentada pela Recuperanda.	Opina pela procedência da pretensão inicial, mas que seja considerado o crédito apontado pela Administradora Judicial.	-	-	Não	-	Classe III – Quirografária	-
26/06/2024	1000221-56.2024.8.26.0054	JHL Comércio de Materiais de Construção e Serviços	36.969.005/0001-02	Resulta	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R$ 3.376,61, e solicita a retificação do crédito para o referido valor, na Classe III – Quirografária.	A Administradora Judicial opina pela procedência parcial da impugnação, com a retificação do crédito para o valor de R$ 3.373,06, mantido na Classe III – Quirografárias.	O Ministério Público opina pela procedência do feito.	-	-	Não	-	Classe III – Quirografária	-
26/06/2024	1000223-12.2024.8.26.0054	Hospermec do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Floresta e Jardim Ltda.	06.098.670/0001-53	A Hospermec do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Floresta e Jardim Ltda. requer a juntada de documentos que comprovam o crédito habilitado como empresa SupplierCard Administradora.	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R$ 4.649,12, e solicita a retificação do crédito para o referido valor, na Classe III – Quirografária.	A Administradora Judicial opina pela intimação da SupplierCard Administradora para manifestação.	-	-	-	Não	-	Classe III – Quirografária	-
26/06/2024	1000225-12.2024.8.26.0054	Comercial Pneus Roma Ltda	61.721.115/0002-06	Resulta	Alega que o valor correto, após considerar pagamentos já realizados, é de R$ 3.758,61, e solicita a retificação do crédito para o referido valor, na Classe III – Quirografária.	Após a juntada do comprovante de pagamento, a Administradora Judicial opina pela parcial procedência da impugnação, a fim de que seja retificado o crédito habilitado em favor da Comercial Pneus Roma Ltda. para o valor de R$ 3.666,74, mantendo na Classe III.	-	-	-	Não	-	Classe III – Quirografária	-
17/06/2024	1000109-48.2024.8.26.0054	TTRZD Sociedade de Crédito Direto S.A.	38.743.997/0001-70	Requer a habilitação do crédito no valor de R$ 5.122,61, correspondente às últimas duas parcelas do seu crédito de crédito bancário, na Classe III – Quirografária.	A Recuperanda não se opõe ao pedido.	Opina pela procedência da Habilitação do Crédito Retardatária, incluindo o crédito de R$ 5.122,61 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) na Classe III – Quirografárias.	O Ministério Público opina pela procedência da Habilitação do Crédito Retardatária, incluindo o crédito de R$ 5.122,61 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) na Classe III – Quirografárias, com aplicação de pena na correção monetária.	O Juízo julgou procedente a Habilitação de Crédito retardatária, determinando a inclusão do crédito de R$ 5.122,61 (cinco mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) na Classe III – Quirografária, conforme solicitado pela TTRZD Sociedade de Crédito Direto S.A.	156/158	Sim	R$ 5.122,61	Classe III – Quirografária	Sentença de fls. 158/158 transitou em julgado em 17 de outubro de 2024.
31/07/2024	1000509-77.2024.8.26.0054	Caixa Econômica Federal	00.360.305/0001-04	A Caixa Econômica Federal contesta a impugnação judicial apresentada pela Recuperanda, que busca a redução do crédito habilitado. A CEF defende que o valor correto a ser reconhecido não R$ 2.182.600,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, seiscentos reais), conforme R$ 4.800.075,38 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme por R$ 4.800.075,38 (quatro milhões, oitocentos e noventa mil, setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), na Classe III – Quirografária, e R$ 2.182.600,00 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil e seiscentos reais), como crédito extraconcursal. Requer a improcedência da impugnação da Devedora.	Requer a retificação do crédito habilitado em favor da Caixa Econômica Federal no valor de R$ 8.143.519,18 (oito milhões, cento e quarenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e trinta e três centavos), para que seja retificado a R$ 2.182.993,70 (dois milhões, cento e oitenta e dois mil, novecentos e noventa e três reais e setenta centavos), e que seja alocado na Classe III – Quirografária. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o primeiro, solicitação, requer a retificação do crédito para o valor de R$ 5.282.638,90 (cinco milhões, duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa centavos), conforme os parâmetros de recuperação judicial alcançados.	Após análise, a Administradora Judicial concordou adequado o crédito habilitado no valor de R$ 8.143.519,18 na Classe III – dos Créditos Quirografários, opinando pela improcedência.	O Ministério Público opina pela procedência da pretensão inicial, devendo o valor do crédito ser corrigido.	-	-	Não	-	Classe III – Quirografária	Há incidentes relacionados, distribuídos sob o nº 1000509-49.2024.8.26.0054 e 1000127-96.2024.8.26.0054.